



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005281/2025

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIRG Nº 4835/2025

Trata-se da Dispensa Eletrônica de nº 90004/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0270116) e Dispensa Eletrônica nº 900004/2025, mediante Aviso de Contratação Direta nº 900004/2025 (0274462), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Em Relatório de Dispensa 90004/2025 (0283660), o Agente de Contratação, Paulo Santos Magalhães Neco, designado pela Portaria GP/TRT16 nº 197/2024, submete à deliberação, informando a conclusão da referida dispensa e destacando as principais ocorrências:

2. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

A sessão de disputa eletrônica aconteceu dia 07/08/2025, das 08h às 14h, e após o encerramento, os fatos e acontecimentos da dispensa estão listados a seguir:

2.1 ITEM 01 COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO

Após o encerramento da fase de disputa, a empresa Odontomaster Equipamentos, detentora de melhor proposta para o item 01, que não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração, em seguida, foi solicitado proposta da empresa, que prontamente a enviou doc.0276887. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer doc.0276958 foi pela não aceitação da proposta por o equipamento possuir somente 1 (um) consultório sem bomba a vácuo, sendo que foi solicitado o atendimento simultâneo de 2 (dois) consultórios SEM bomba a vácuo. Pelo motivo exposto, a proposta de Odontomaster foi desclassificada para o o item 01.

Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada, a empresa Glauce Aparecida, detentora de melhor proposta para o item 01, que não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração, em seguida, foi solicitado proposta da empresa, que prontamente a enviou doc.0277569. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer doc.0278285 foi pela não aceitação dessa por não ter sido observado a presença de protetor de sobrecarga e filtro de ar com drenagem automática no equipamento apresentado na proposta. Pelo motivo exposto, a proposta de Glauce Aparecida foi desclassificada para o o item 01.

Ato contínuo, foi convocada a terceira colocada, a empresa Vitória Máquinas,

detentora de melhor proposta para o item 01, que não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração, em seguida, foi solicitado proposta da empresa, que prontamente a enviou doc.0278930. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer doc. 0279257 foi pela não aceitação dessa por o equipamento não apresentar capacidade para atender dois consultórios, visto que a capacidade do reservatório é de apenas 40 litros e não entre 45 e 50 litros como consta no item 3 do TR. Pelo motivo exposto, a proposta de Vitória Máquinas foi desclassificada para o item 01.

Dando prosseguimento ao certame, as empresas Luan Felipe e JB Licitações, quarta e quinta colocadas, foram convocadas para apresentarem propostas e não as fizeram nem responderam ao agente de contratação no chat. Assim, tiveram suas propostas desclassificadas.

O próximo da lista de classificação convocado foi Francisco Nilton que apresentou proposta doc. 0279532 e esse teve parecer doc.0281051 reprovado por seu equipamento compressor de ar odontológico não possuir os acessórios de proteção de sobrecarga e filtro de ar com drenagem automática acoplados ao equipamento principal. Por isso, a sua proposta foi desclassificada para o item 01.

Seguindo a ordem de classificação, a empresa Cássia Coutinho, foi convocada e não apresentou proposta nem respondeu ao agente de contratação no chat. Assim, sua proposta foi desclassificada.

Os próximos da lista de classificação as empresas Amcanaa Equipamentos, Rosana Mara e Masterfer Comércio apresentaram propostas (docs.0281212, 0281742 e 0282013) foram desclassificadas por seus equipamentos não atenderem ao termo de referência por não ter a peça de filtro de ar com drenagem automática, conforme pareceres (docs.0281450, 0281845 e 0282122).

Já a empresa Dental Parâmetro pediu desclassificação via chat por o preço ter sido tornado inexecutável para cobrir as despesas de envio. Os fornecedores Bioporto Soluções e Afonso Augusto foram convocados para apresentação de propostas e não as enviaram nem responderam ao agente de contratação no chat. Assim foram desclassificadas.

Dando seguimento à dispensa, o licitante MVR DE SOUZA foi convocado, respeitando a lista de classificação, que resultou em negociação inexitosa por valor mais vantajoso para administração, em seguida, solicitou-se a apresentação da proposta doc.0283416, que prontamente a enviou. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc.0282496) foi favorável à aceitação da proposta para o item 01. Em seguida pesquisou as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constatou-se todos estavam regulares, conseqüentemente a proposta da empresa MVR DE SOUZA no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais) para 01 (um) equipamento do item 01. Assim, a proposta de MVR DE SOUZA foi aceita para o item 01.

Ato contínuo, foi analisada a documentação de habilitação doc.0283437 do licitante e verificaram-se que as certidões CND Federal, estadual, municipal, CNDT trabalhista, FGTS, declaração de menor, além de outros documentos, estavam regulares, sem impedimentos para contratar com a administração pública. Dessa forma, a empresa MVR DE SOUZA, cnpj 24.912.303/0001-49 foi habilitada para o item 01

2.2 ITEM 02 (DESTILADOR DE ÁGUA) E ITEM 04 (MICROMOTOR PARA CONTRA ÂNGULO)

Após o encerramento da fase de disputa, a empresa Odontomaster Equipamentos, detentora de melhor proposta para os itens 02 e 04, não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração, em seguida, foi solicitado proposta da empresa, que prontamente a enviou doc.0283438 junto com a documentação de habilitação para o item 04 doc.0283527. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se

manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc.0276958) foi favorável à aceitação da proposta para os itens 02 e 04. Em seguida pesquisou as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constataram-se tque estavam regulares, consequentemente a proposta da empresa Odontomaster Equipamentos no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) para 02 (dois) equipamentos referentes ao item 02, total de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) e de valor unitário de R\$ 200 (duzentos reais) para 02 (dois) equipamentos referentes ao item 04, total de R\$ 400 (quatrocentos reais), foi aceita.

Ato contínuo, passou-se a análise da documentação de habilitação doc.0283541 da proponente e verificou-se que estava em condições de regularidade com a Receita Federal, fiscos estaduais e municipais, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública. Assim, a empresa Odontomaster Equipamentos, cnpj 54.860.907/0001-50, foi habilitada para os itens 02 e 04.

2.3 ITEM 03 CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO

Após o encerramento da fase de disputa, a empresa Odontomaster Equipamentos, detentora de melhor proposta para o item 03, não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração, em seguida, foi solicitado proposta da empresa, que prontamente a enviou doc.0276887. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc.0276958) foi desfavorável à aceitação da proposta para o item 03 por o equipamento contra-ângulo CX 235-1F apresentado, possuir o sistema de trava para fixação de brocas e não o equipamento solicitado no termo de referência que é o sistema PUSH BUTTON. Em seguida, pesquisou-se as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constatou-se todos estavam regulares. Por conta de parecer do setor técnico ser pela não aceitação, a proposta foi desclassificada para o item 03.

Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada, Medimac Comércio, para negociação, que resultou em negociação inexitosa por valor mais vantajosa para administração, em seguida, convocou-se para apresentação da proposta, que prontamente a enviou doc.0277570, bem com foi comprovado a exequibilidade da proposta doc.0283571 por o valor está abaixo de 50% do valor estimado. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc.0278285) foi favorável à aceitação da proposta para o item 03. Em seguida pesquisou as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constatou-se todos estavam regulares, consequentemente a proposta da empresa Medimac Comércio no valor unitário de R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para 02 (dois) equipamentos referente ao item 03, total de R\$ 839,98 (oitocentos e trinta e nove e noventa e oito centavos) . Assim, a proposta de Medimac Comércio foi aceita para o item 03.

Dando seguimento à dispensa, analisou-se a documentação de habilitação doc.0283623 da proponente e verificou-se que estava em condições de regularidade com a Receita Federal, fiscos estaduais e municipais, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública. Assim, a proposta da empresa Medimac, cnpj 03.596.923/0001-46, foi habilitada para o item 03.

2.4 ITEM 05 APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA

Após o encerramento da fase de disputa, a empresa Corolainhe Almeida, detentora de melhor proposta para o item 03, não aceitou negociação por um valor mais vantajoso para a administração. Neste momento, fornecedor solicitou via chat a desclassificação de sua proposta do sistema, alegando que os custos da proposta e do envio dos materiais não eram exequíveis financeiramente. Assim, o pedido foi aceito e a proposta desclassificada.

Dando seguimento à dispensa, foi convocada a segunda colocada, Luiz Eduardo, para negociação, que resultou inexitosa por valor mais vantajosa para administração, em seguida, solicitou-se para apresentação da proposta,

que prontamente a enviou doc.0283639. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc. 0277087) foi favorável à aceitação da proposta para o item 05. Em seguida pesquisou as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constatou-se todos estavam regulares, conseqüentemente a proposta da empresa Luiz Eduardo no valor unitário de R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos) , somando um total de R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para os 04 (quatro) equipamentos referente ao item 05 foi aceita. Ato contínuo, analisou-se a documentação de habilitação doc.0283640 da proponente e verificou-se que estava em condições de regularidade com a Receita Federal, fiscos estaduais, FGTS, Justiça do Trabalho e outros documentos estavam regulares, mas a empresa não apresentou certidão municipal, mesmo após abertura de diligência. Pelos motivos expostos, a empresa Luiz Eduardo foi inabilitada para o item 05.

O passo seguinte foi convocar a terceira colocada, Ok Dental, para negociação, que aceitou baixar o valor da proposta de R\$ 80,00 para R\$ 71,30. Em seguida, convocou-se para apresentação da proposta, que prontamente a enviou doc.0283630. Essa foi encaminhada para o setor técnico requisitante para se manifestar quanto atendimento dos requisitos do Termo de Referência e o parecer (doc. 0280436) foi favorável à aceitação da proposta para o item 05. Em seguida pesquisou as certidões do TCU, CNJ e cadastro do sistema SICAF e constatou-se que estavam regulares, conseqüentemente a proposta da empresa Ok Dental no valor unitário de R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos), somando um total de R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para os 04 (quatro) equipamentos referentes ao item 05 foi aceita. Ato contínuo, analisou-se a documentação de habilitação doc.0283632 da proponente e verificou-se que estava em condições de regularidade com a Receita Federal, fiscos estaduais, FGTS, Justiça do Trabalho, declaração de menor, além de outros documentos estavam regulares, sem impedimentos para contratar com a administração pública. Assim, a empresa Ok Dental, cnpj 23.460.299/0001-62 foi habilitada para o item 05.

Por sua vez, em manifestação de Parecer DIVAJ nº 741/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0285366), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim mencionou:

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação da Dispensa Eletrônica de nº 90004/2025 (PA 5281/2025) cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

A sessão de disputa eletrônica foi realizada em **07/08/2025**, das **08h às 14h**.

- **Item 01 (Compressor de Ar Odontológico):** as propostas das empresas Odontomaster, Glauce Aparecida, Vitória Máquinas e demais classificadas inicialmente foram desclassificadas por descumprimento do TR ou ausência de resposta. A proposta da empresa **MVR de Souza** atendeu plenamente às exigências, foi considerada regular e, assim, **habilitada vencedora**, no valor de R\$ 6.440,00.

- **Itens 02 (Destilador de Água) e 04 (Micromotor):** a proposta da empresa **Odontomaster Equipamentos** foi julgada adequada e sua documentação regular. Foi, portanto, **habilitada vencedora**, pelo valor total de R\$ 1.400,00 (item 02) e R\$ 400,00 (item 04).
- **Item 03 (Contra Ângulo de Baixa Rotação):** a proposta da primeira colocada foi desclassificada por não atender ao TR. A empresa **Medimac Comércio** apresentou proposta regular, com parecer técnico favorável e documentação habilitada, sendo declarada vencedora pelo valor total de R\$ 839,98.
- **Item 05 (Medidor de Glicemia):** a primeira colocada desistiu, e a segunda foi inabilitada por ausência de certidão municipal. A terceira colocada, **Ok Dental**, apresentou proposta compatível e documentação regular, sendo **habilitada vencedora**, no valor de R\$ 285,20.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 611/2025 (0273067), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

O Aviso de Contratação Direta foi divulgado no PNCP (0275136) em 01/08/2025, com início de recebimento de propostas na mesma data, às 14:29h e fim de recebimento dia 07/08/2025 às 07:59h.

A portaria de designação dos agentes de contratação se encontra no id. 0276878.

A sessão de disputa eletrônica aconteceu no dia **07/08/2025**, das **08h às 14h**. Encerrada a fase competitiva, passo a relatar, de forma resumida, o andamento dos itens e decisões adotadas.

Item 01 - Compressor de Ar Odontológico

A empresa **Odontomaster Equipamentos** apresentou a melhor proposta, mas o parecer técnico apontou que o compressor atendia somente **um consultório**, quando o TR exigia **dois simultaneamente**. Proposta desclassificada.

Na sequência:

Glauce Aparecida foi desclassificada pela ausência de **protetor de sobrecarga e filtro de ar com drenagem automática**;

Vitória Máquinas também foi desclassificada, pois o reservatório era inferior à capacidade mínima exigida;

Outras participantes (Luan Felipe, JB Licitações, Cássia Coutinho, Bioporto Soluções e Afonso Augusto) foram desclassificadas por não apresentarem proposta ou não responderem ao agente de contratação;

Francisco Nilton e, posteriormente, **Amcanaa Equipamentos, Rosana Mara e Masterfer Comércio**, chegaram a apresentar propostas, mas todos

foram desclassificados por não atenderem ao TR;

Dental Parâmetro pediu sua própria desclassificação via chat, alegando inexequibilidade do preço.

Por fim, **MVR de Souza** apresentou proposta (0283416) dentro das exigências, confirmada pelo parecer técnico. A empresa se manteve regular em todas as certidões (0283437) e foi **habilitada vencedora** para o Item 01, no valor de **R\$ 6.440,00**.

Itens 02 (Destilador de Água) e 04 (Micromotor para Contra Ângulo)

A melhor proposta (0283438) foi da **Odontomaster Equipamentos**, cuja documentação técnica foi considerada adequada. Após conferência das certidões (0283541), todas regulares, a empresa foi **habilitada vencedora** para os dois itens, com os valores:

Item 02: **R\$ 700,00/unidade**, total **R\$ 1.400,00** (2 equipamentos);

Item 04: **R\$ 200,00/unidade**, total **R\$ 400,00** (2 equipamentos).

Item 03 - Contra Ângulo de Baixa Rotação

A proposta inicial da **Odontomaster Equipamentos** foi desclassificada porque o modelo não possuía o sistema "**Push Button**", exigido em edital.

Convidada a segunda colocada, **Medimac Comércio**, foi apresentada proposta dentro do exigido. O parecer técnico confirmou o atendimento, e todas as certidões (0283623) estavam regulares. Assim, a empresa foi **habilitada vencedora**, com valor unitário de **R\$ 419,99**, totalizando **R\$ 839,98** (2 equipamentos).

Item 05 - Aparelho Medidor de Glicemia

A primeira colocada, **Corolainhe Almeida**, desistiu da disputa, alegando inexequibilidade.

Na sequência, **Luiz Eduardo** apresentou proposta aceita tecnicamente, mas foi **inabilitado** por não apresentar certidão municipal, mesmo após diligência.

A terceira colocada, **Ok Dental**, reduziu seu preço e atendeu às exigências técnicas. Todas as certidões (0283632) estavam regulares, razão pela qual foi **habilitada vencedora**, no valor unitário de **R\$ 71,30**, totalizando **R\$ 285,20** (4 equipamentos).

Desta feita, a dispensa de licitação resultou no seguinte:

Item 01: MVR de Souza - R\$ 6.440,00

Item 02 e 04: Odontomaster Equipamentos - R\$ 1.400,00 (item 02) e R\$ 400,00 (item 04)

Item 03: Medimac Comércio - R\$ 839,98

Item 05: Ok Dental - R\$ 285,20

Não obstante, é pertinente a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002, de cada vencedor quando da formalização da contratação.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, com a obtenção das propostas mais vantajosas e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação dos objetos

aos respectivos vencedores, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Insta salientar que esta Diretoria-Geral anexou as Certidões do CADIN das empresas.

Isso posto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 741/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0285366), e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação das empresas vencedoras, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Item 01 (Compressor de Ar Odontológico):** Empresa MVR de Souza, CNPJ 24.912.303/0001-49 - no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais);

- **Itens 02 (Destilador de Água) e 04 (Micromotor para Contra Ângulo):** Empresa Odontomaster Equipamentos, CNPJ 54.860.907/0001-50 - no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente;

- **Item 03 (Contra Ângulo de Baixa Rotação):** Empresa Medimac Comércio, CNPJ 03.596.923/0001-46 - com valor unitário de R\$ 419,99, totalizando R\$ 839,98 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) (2 equipamentos);

- **Item 05 (Aparelho Medidor de Glicemia):** Empresa Ok Dental, CNPJ 23.460.299/0001-62 - com valor unitário de R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos), somando um total de R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para os 04 (quatro) equipamentos.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, compartilhem-se os autos com as seguintes unidades:

1) à Divisão de Aquisições e Contratações para conhecimento do Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica de nº 90004/2025 (anexado).

2) à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão dos empenhos nos valores de:

- R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais) em favor da empresa MVR de Souza, CNPJ 24.912.303/0001-49, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0283416.

- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em favor da empresa Odontomaster Equipamentos, CNPJ 54.860.907/0001-50, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0283438.

- R\$ 839,98 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) em favor da empresa Medimac Comércio, CNPJ 03.596.923/0001-46, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0277570.

- R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) em favor da empresa Ok Dental, CNPJ 23.460.299/0001-62, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0283639.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Setor de Saúde (SSAU)**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 03/09/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0285499** e o código CRC **38D96C29**.

Referência: Processo nº 000005281/2025

SEI nº 0285499